



Lei 2.097/11

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 067/2011 – PODER EXECUTIVO

Revoga na íntegra a Lei Municipal nº 1.361/2006, de 04/07/2006, que autoriza o Executivo Municipal a deduzir na folha de pagamento, ordens de fornecimentos de servidores municipais que forem sócios do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ivaiporã.

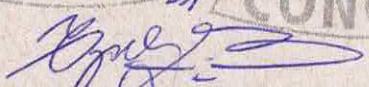
A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 1.361/2006, de 04/07/2006, que autoriza o Executivo Municipal a deduzir na folha de pagamento, ordens de fornecimentos de servidores municipais que forem sócios do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ivaiporã.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e onze (01-06-2011).


Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

PLE 067/2011

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a essa Casa de Léis, para a devida apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 067/2011, que revoga na íntegra a Lei Municipal nº 1.361/2006, de 04/07/2006, que autoriza o Executivo Municipal a deduzir na folha de pagamento, ordens de fornecimentos de servidores municipais que forem sócios do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ivaiporã.

Trata-se de solicitação para revogação da Lei supramencionada, que autoriza o Executivo Municipal a transferência de recursos e/ou de valores a fornecedores de compras efetuadas pelos funcionários até o limite de 30% (trinta por cento), do valor da sua remuneração desde que autorizado pelo funcionário.

Ocorre que, o projeto de Lei foi à época de iniciativa do Legislativo. Quando trata-se de matéria financeira, a iniciativa deveria ser do Executivo, entretanto, o Executivo promulgou a Lei dando eficácia a sua aplicação impedindo obstar pela sua revogação considerando a sua promulgação.

Por outro lado, observando o princípio da responsabilidade e verificando a forma como a Lei vem sendo praticada, não está cumprindo o que determina na sua integridade e objetivo social. A forma de operacionalização está a margem da lei; senão vejamos: os recursos que deveriam ser repassados aos fornecedores estão sendo repassados diretamente ao sindicato, que através do seu representante é entregue aos fornecedores, sem nenhuma prestação de contas de como foram operacionalizadas as compras, em termos de descontos e/ou quantos foram beneficiados através daquelas operações, porquanto, o objetivo da lei é de equacionar financeiramente e dar condições aos funcionários de ter acesso aos produtos de necessidades básicas.

Não temos dúvidas de que o Município fizesse contato com alguns fornecedores e achasse por bem fazer um acordo através de convênio com esses fornecedores, para que oferecesse descontos em produtos que fazem parte da cesta básica, poderia beneficiar não só aqueles funcionários filiados ao sindicato, como a todos ampliando os benefícios, sem interferir na prática de cidadania de cada um, ou seja, cada funcionários fariam as suas compras no fornecedor que



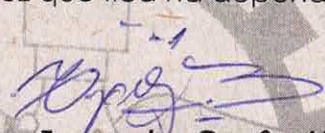
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

melhor conviesse, é lógico, desde que conveniado, sem a interferência de outras pessoas, sejam física ou jurídica no destinos de sua remuneração.

Como já comentado, não existe uma prestação de contas dos valores que são repassados ao sindicato. Sem dúvida, se esses recursos não são manuseados por aqueles a quem de direito, entende-se como recursos públicos, e nesse sentido e considerando todos os pontos até aqui explorados, não existe transparência e responsabilização, significando que está ferindo dois eixos fundamentais da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Neste sentido, estamos solicitando dos Nobres Edis a revogação da Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, lembrando o cumprimento de suas atribuições como Legisladores desta cidade, aprovando o presente projeto, para que assim, possamos buscar outras alternativas que possam realmente beneficiar os funcionários, sendo ou não filiados ao Sindicato, sem interferir na sua remuneração, entendendo que a medida que interferimos na sua remuneração estamos tirando daquele a sua plena cidadania, uma vez que fica na dependência de outrem.


Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal

